



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Administração e Infraestrutura -
DAI Gerência de Administração de Imóveis -
GIMO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CAPINAÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA A INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES (IRPA)

1 JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação se justifica pela necessidade de preservação e manutenção das áreas verdes da Inspetoria Regional de Palmares, zelando pela imagem da paisagem, valorizando a vegetação nativa, bem como preservando as espécies arbóreas por meio da realização de tarefas de plantio, manutenção e demais atividades pertinentes. Os serviços de jardinagem e conservação de áreas verdes contribuirão para um ambiente saudável, seguro e agradável para a realização das atividades da IRPA.

2 OBJETO

2.1 Contratação de serviços de jardinagem, capinação e conservação (sem o fornecimento de terra, adubos, calcários ou plantas de quaisquer tipo ou espécie) a serem realizados nas instalações da Inspetoria Regional de Palmares (IRPA), nas áreas verdes que possuem 1200 m² (mil e duzentos metros quadrados).

3 EXECUÇÃO

3.1 Os serviços contratados serão executados na área interna e externa da Inspetoria Regional de Palmares, limitados aos muros e grades que circundam a Inspetoria, das 07:00 até às 17:00 em dias de funcionamento do órgão.

3.2 Em casos excepcionais, em virtude de emergência ou da ocorrência de fato imprevisível, desde que haja autorização da CONTRATANTE, os serviços também poderão ser executados em sábados, domingos ou feriados.

3.3 O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, mediante entrega da Ordem de Serviço expedida pela fiscalização contratual da Inspetoria Regional de Palmares, que poderá ser entregue presencialmente por portador devidamente autorizado (com protocolo), encaminhada via e-mail, ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento), nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

3.4 As Ordens de Serviço devem conter a descrição dos mesmos e o local onde serão realizados, com base nas especificações relacionadas no item 3.9 deste Termo de Referência, permitindo assim a fiscalização pela CONTRATANTE e o pagamento ao CONTRATADO.

3.5 A nota de empenho não é considerada ORDEM DE SERVIÇO.

3.6 A prestação dos serviços será realizada de forma regular, planejada e programada, conforme descritos do item 3.9 em diante, duas vezes por semana, pelo período de 12 meses, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, proposto pelo CONTRATADO e aprovado



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Administração e Infraestrutura -
DAI Gerência de Administração de Imóveis -
GIMO

pelo CONTRATANTE, podendo ocorrer o remanejamento dos dias programados, em casos excepcionais, em virtude de emergência ou da ocorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fiscal do contrato.

3.7 Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo serão fornecidos, sempre que forem necessários, pelo CONTRATANTE. Nestes termos, o CONTRATADO fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE da lista dos mesmos, que deverá ser autorizada pelo fiscal do contrato.

3.8 Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO.

3.9 O serviço consistirá em:

3.9.1 A Manutenção dos jardins da área verde desta Inspetoria, compreendem os canteiros, as áreas gramadas, os vasos e jardineiras suspensas, localizados nas áreas internas e externas, através da capinação, roçagem, rastelagem, plantio e replantio de gramas e plantas ornamentais;

3.9.2 Capina manual ou química e roçagem de braquiária e outros capins naturais;

3.9.3 Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 2,0 metros);

3.9.4 Manutenção nos canteiros e jardins (irrigação, calagem, adubação, poda de plantas ornamentais e arbusto, plantio e reposição de plantas, grama, mudas de árvores e combate a pragas e insetos);

3.9.5 As plantas deverão ser substituídas, sempre que necessário, com a anuência do CONTRATANTE. O CONTRATADO deverá notificar a mesma da necessidade de substituição com agilidade, de forma a manter perene as características do jardim.

3.9.6 Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;

3.9.7 Controle ecológico de pragas e doenças;

3.9.8 Limpeza: reorganizar manual ou mecanicamente os resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas;

3.9.9 Transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos.

4 RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Recebimento:

Os serviços executados só serão recebidos pela Inspetoria Regional de Palmares após a conferência pelo fiscal do contrato.

4.2 Local de Execução dos Serviços:

As áreas verdes nas quais deverão ser prestados os serviços estão localizadas na Inspetoria Regional de Palmares (IRPA) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, localizado na Av. Fernando Góes, nº 875 – Centro – Palmares – PE, CEP: 56304-020.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Administração e Infraestrutura -
DAI Gerência de Administração de Imóveis -
GIMO

5 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da nota fiscal eletrônica do CONTRATADO, devidamente atestada por servidor designado pela IRPA (Inspetoria Regional de Palmares) do TCE-PE, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

5.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do TCE/PE importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

5.3 O TCE-PE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do fornecedor no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.4 Estando autorizado, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o CONTRATADO deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do TCE/PE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

5.5 Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo e- Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pelo fornecedor e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso o fornecedor opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Administração e Infraestrutura -
DAI Gerência de Administração de Imóveis -
GIMO

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Constituem obrigações do contratado, além de outras estabelecidas neste Termo de referência:

6.1.1 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

6.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.3 Cumprir rigorosamente os parâmetros e rotina semanal estabelecidos neste Termo de Referência para execução dos serviços;

6.1.4 Manter a boa aparência do jardim, preservando a saúde das plantas e os gramados;

6.1.5 Assegurar a limpeza e a ordem das áreas verdes;

6.1.6 Manter-se uniformizado, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-se através de crachá, com fotografia recente, e provendo-se dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – necessários à execução dos serviços;

6.1.7 Atender o disposto nas normas de segurança do trabalho quanto ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC);

6.1.8 Usar EPIs e EPCs adequados à legislação trabalhista vigente durante a execução dos trabalhos, ficando o contratado responsável por quaisquer acidentes ocorridos pelo mau uso ou ausência desses equipamentos;

6.1.9 Fornecer todos os equipamentos e/ou ferramentas necessárias a uma boa e completa execução dos serviços;

6.1.10 Garantir uma conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços;

6.1.11 Manter disciplina nos locais dos serviços ;

6.1.12 Usar placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local;

6.1.13 Notificar ao CONTRATANTE , em tempo hábil, quando da necessidade de aquisição de novas mudas de plantas, materiais de consumo e insumos de jardinagem (terra, adubos, calcários), objetivando a não descontinuação da prestação dos serviços; e

6.1.14 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do contratante, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

7.1.1 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.1.2 Fornecer os materiais de consumo, insumos de jardinagem, plantas ornamentais e mudas de forração, mediante a solicitação do CONTRATADO atestada pelo fiscal do contrato;

7.1.3 Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Administração e Infraestrutura -
DAI Gerência de Administração de Imóveis -
GIMO

contratados;

7.1.4 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;

7.1.5 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.6 Disponibilizar local adequado para guardar os equipamentos que serão utilizados e de propriedade da CONTRATADA;

7.1.7 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e

7.1.8 Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos.

8 PENALIDADES

8.1 O cometimento de irregularidades na execução do instrumento contratual resultante desse termo de referência, sujeitará o CONTRATADO à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no DOE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral (CAD) representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades durante a prestação do serviço;

§ 2º As irregularidades praticadas na execução desta contratação sujeitarão o CONTRATADO às seguintes sanções:

I- advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente ata constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do contrato;

II- multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços: 1% a 10% do valor total do preço registrado;

b) pela inexecução parcial ou total da presente ata de registro de preços: 1% a 10% do valor total do preço registrado;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do CONTRATADO que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

§ 4º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 5º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 6º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Administração e Infraestrutura -
DAI Gerência de Administração de Imóveis -
GIMO

8.2 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta contratação é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Tendo em vista o valor da contratação, a licitação será dispensada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

Ademais, as circunstâncias peculiares da baixa complexidade da demanda e a localização geográfica da unidade onde serão realizados os serviços tornam escassos os proponentes habilitados e interessados em participar da licitação.

Em que pese a possibilidade da competição, deve-se levar em consideração o alto custo administrativo do processo licitatório, além de ser mais demorado. Por fim, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, depreende-se a vantagem para a Administração na escolha pela dispensa de licitação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Administração e Infraestrutura -
DAI Gerência de Administração de Imóveis -
GIMO

SERVIÇO DE JARDINAGEM CAPINAÇÃO E CONSERVAÇÃO	OS Nº
--	--------------

CONTRATADO:	Nº DO CONTRATO:
LOCAL:	DATA DA SOLICITAÇÃO:

SERVIÇOS	REALIZADO	NÃO REALIZADO	OCORRÊNCIAS
Manutenção das áreas gramadas, os vasos e jardineiras suspensas, através da capinação, roçagem, rastelagem.			
Plantio e replantio de gramas.			
Capina manual ou química e roçagem de braquiária e outros capins naturais.			
Poda de arbustos e/ou de árvores.			
Irrigação, calagem e adubação de plantas ornamentais e/ou arbustos.			
Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita			
Plantio e/ou substituição de plantas ornamentais;			
Limpeza: organização manual ou mecânica dos resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas.			
Transporte e descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;			

CONTRATADO

FISCAL IRPA

DATA DA EXECUÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Administração e Infraestrutura -
DAI Gerência de Administração de Imóveis -
GIMO



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO LUCENA ROMEIRO DE MELO**, 1202.020001 e matrícula **1202**, em 03/05/2022, às 09:42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **57a7f88f-4a2f-4084-b399-b0fe80daf8a0**
